



Ato de Promulgação nº 10/2025

"Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção pelo Prefeito Municipal."

Vereador Rudinei Ferreira Cortese, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores do Projeto de Lei nº 73/2025, de autoria do vereador Rodrigo Lamberti;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 56 §8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Promulgar a Lei nº 1828/2025, oriunda do Projeto de Lei nº 73/2025, de autoria do vereador Rodrigo Lamberti, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2025.

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

28 / 10 / 2025
a 28 / 10 / 2025
São Fco. Assis 28 / 10 / 2025
Francieli Salgado
Servidor Responsável


Rudinei Ferreira Cortese
Presidente



Câmara Municipal de
São Francisco de Assis

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 1828/2025, de 28 de outubro de 2025.

Institui o mês “Junho Vermelho”, dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue, no âmbito do Município de São Francisco de Assis/RS, e dá outras providências.

Rudinei Ferreira Cortese, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o mês “Junho Vermelho”, dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do Município de São Francisco de Assis, priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;

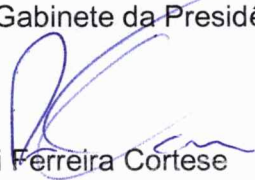
II – o estímulo à realização da doação de sangue;

III – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo.

Art. 2º. O mês de “Junho Vermelho” terá por objetivo de conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2025.


Rudinei Ferreira Cortese
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data Supra


José Matias da Rosa Gomes
1º Secretário

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

28 / 10 / 2025
a 28 / 10 / 2025
São Fco. Assis
Francieli Salgado
Servidor Responsável